



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 013/98**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO USADOS.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º)** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar toda sobre de materiais de construção proveniente da demolição de imóveis da Municipalidade, restos de materiais, entulhos retirados das ruas, oriundos de materiais de construção, para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Angatuba.

**Artigo 2º)** Ficará a cargo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Angatuba estabelecer as regras necessárias para distribuição dos materiais de construção usados.

**Artigo 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de Abril de 1.998

  
**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**  
-Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
- Resp. p/ Secretaria -